



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 132, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.102, de 2019, do Deputado Alexandre Leite (nº 6.467, de 2016, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.102, de 2019, do Deputado Alexandre Leite (nº 6.467, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen e a Subemenda do Relator, ambas de redação, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 26 de abril de 2022.

**JORGINHO MELLO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELIZIANE GAMA**

**LUIZ DO CARMO**

## ANEXO DO PARECER N° 132, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.102, de 2019, do Deputado Alexandre Leite (nº 6.467, de 2016, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei garante às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos a presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no *caput* serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.